

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 042

São Paulo

quinta-feira, 5 de março de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.827, DE 4 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre o cancelamento de débitos do ICM, inscritos na dívida ativa, de valor igual ou inferior a Cz\$ 100,00

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto n.º 24.294, de 14 de novembro de 1985, cancelou os débitos inscritos na dívida ativa pelo valor total da certidão;

Considerando que é necessário disciplinar os casos de concorrência de pequenos débitos suscetíveis de cancelamento;

Considerando o que dispõe o artigo 3.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, e a cláusula quarta do Convênio ICM 24/75, de 5 de novembro de 1975, alterada pelo Convênio ICM 25/77, de 15 de setembro de 1977,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os débitos fiscais, relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias e respectivas multas de qualquer natureza, inscritos na dívida ativa, de valor originário igual ou inferior a Cz\$ 100,00 (cem cruzados), que se enquadram em uma das seguintes hipóteses, seja qual for a fase da cobrança:

I — débitos declarados em Guias de Informação e Apuração do ICM, inclusive os transcritos por iniciativa fiscal, desde que correspondentes a operações realizadas até 30 de junho de 1985;

II — débitos decorrentes de parcela mensal devida por contribuintes submetidos ao regime de estimativa, desde que vencidos até 30 de junho de 1985;

III — débitos exigidos em Autos de Infração e Imposição de Multa lavrados até 30 de junho de 1985;

IV — saldo devedor de acordo para pagamento parcelado, referente a débitos:

a) compreendidos nas disposições dos incisos anteriores;

b) espontaneamente denunciados pelo contribuinte até 30 de junho de 1985.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica em pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no "caput".

Artigo 2.º — Para o fim previsto no artigo anterior, será considerado valor originário do débito fiscal:

I — o valor do imposto indicado em cada Guia de Informação e Apuração do ICM, referente a contribuinte sujeito ao regime de apuração mensal;

II — o valor do imposto devido mensalmente por contribuinte submetido ao regime de estimativa;

III — o valor da diferença de imposto indicada em cada Guia de Informação e Apuração do ICM, referente a contribuinte submetido ao regime de estimativa;

IV — a soma dos valores do imposto e da multa exigidos em cada Auto de Infração e Imposição de Multas;

V — a soma dos saldos remanescentes do imposto e da multa de qualquer natureza, nas hipóteses, do inciso IV, do artigo anterior.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto não autorizam a restituição de importância já recolhida.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.828, DE 4 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse à Universidade de São Paulo-USP, visando ao atendimento de despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade de São Paulo-USP, mediante a suplementação de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	3.000.000,00	
	Subtotal	3.000.000,00	
	TOTAL	3.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da USP			
08.44.246.8.658	3.000.000,00		3.000.000,00
TOTAIS	3.000.000,00		3.000.000,00

07.58	Universidade de São Paulo — USP		
3.1.2.0	Material de Consumo	1.300.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.700.000,00	
	Subtotal	3.000.000,00	
	TOTAL	3.000.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Acervo Cultura			
08.44.246.2.673	3.000.000,00		3.000.000,00
TOTAIS	3.000.000,00		3.000.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
	Administração Indireta		
07.58	Universidade de São Paulo — USP		
	TOTAL	3.000.000,00	
	1.ª quota	1.500.000,00	
	2.ª quota	1.500.000,00	

TABELA 3 Cz\$

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 07.58 — Universidade de São Paulo — USP			
Categoria Econômica — Especificação			
Total		Subprogramas	
		08.44.246	
3.1.2.0	Material de Consumo		
1.300.000,00	1.300.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		
1.700.000,00	1.700.000,00		
TOTAIS	3.000.000,00	3.000.000,00	

DECRETO N.º 26.829, DE 4 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse à Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, mediante a suplementação de Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	2.500.000,00	
	Subtotal	2.500.000,00	
	TOTAL	2.500.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da UNICAMP			
08.44.205.8.334	2.500.000,00		2.500.000,00
TOTAIS	2.500.000,00		2.500.000,00

07.59	Univ. Estadual de Campinas — UNICAMP		
4.2.2.0	Aquisição de Outros Bens Cap. já em Util.		2.500.000,00
	Subtotal		2.500.000,00
	TOTAL		2.500.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Ensino a Nível de Graduação			
08.44.205.2.354	2.500.000,00		2.500.000,00
TOTAIS	2.500.000,00		2.500.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
	Administração Indireta		
07.59	Univ. Estadual de Campinas — UNICAMP		
	TOTAL	2.500.000,00	
	1.ª Quota	2.500.000,00	

TABELA 3 Cz\$

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 07.59 — Univ. Estadual de Campinas — UNICAMP			
Categoria Econômica — Especificação			
Total		Subprogramas	
		08.44.205	
4.2.2.0	Aquisição de Outros Bens Cap. já em Util.		
2.500.000,00	2.500.000,00		
TOTAIS	2.500.000,00	2.500.000,00	

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de março — Quinta-feira

8h30	Assina decretos: criando escolas na região metropolitana de São Paulo; autorizando a doação de ambulâncias às santas casas e hospitais beneficentes.
9h30	Assessor Especial.
10h	Coordenador de Comunicações.
11h	Presidente e membros do Tribunal Regional do Trabalho.
15h30	Despachos Administrativos.
16h30	Secretário do Governo.
17h	Assessor Jurídico.
18h	Coordenador para Assuntos Parlamentares.

Seção I

Esta edição de 24 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Editais	12
Universidades	9	Concursos	12
Ministério Público	10	Diário dos Municípios	24
Tribunal de Contas	10	Prefeituras	24